

## Lei nº 1.003, de 08 de dezembro de 2011

*"Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências"*

*Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini*

**Alterações: Inciso III do art. 3º declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000 - Acórdão de 21/08/2019  
Alterada pela Lei Municipal 1296/2018**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º. Por esta Lei fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão que, no âmbito da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST, tem a finalidade de institucionalizar a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Bertioga, com assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei.*

Redação dada pela Lei Municipal 1296/2018(1)  
Redação anterior(2)

**Art. 2º.** Ao CMPC compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

*V - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, no que se refere à cultura;*

VI - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas,

grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

X - realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

XI - gerenciar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Redação dada pela Lei Municipal 1296/2018(3)  
Redação anterior(4)

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O CMPC será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Bertioga, da seguinte forma:

*I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SE;*

*II - 01 (um) representante do Departamento de Cultura - DCL, vinculado à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST;*

III - declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000 - Acórdão de 21/08/2019(5)

*IV - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST;*

V - 04 (quatro) representantes de entidades civis com atuação na área cultural.

Redação dada pela Lei Municipal 1296/2018(6)  
Redação anterior(7)

§ 1º. Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, sem remuneração de qualquer espécie, por ser atividade considerada serviço público relevante.

§ 2º. O presidente, vice-presidente e o secretário-geral do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito.

§ 3º. O Regimento Interno do CMPC, além das regras de seu funcionamento, definirá as hipóteses de perda de mandato, substituição de seus conselheiros e direito de voto do suplente na ausência do membro titular.

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O CMPC poderá ter comissões formadas entre os conselheiros com no mínimo 03 (três) pessoas nas seguintes áreas:

I - artes cênicas;

II - música e literatura;

- III - artes visuais;
- IV - artesanato.

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 5º.** Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** O cadastramento e eleição de que trata o caput deste artigo será conduzida por comissão nomeada pelo Prefeito para este fim.

#### **DO FUNDO**

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Bertioga, vinculado ao CMPC, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho com o objetivo de prestar apoio financeiro aos projetos de natureza artística e cultural desenvolvidos no Município.

**Art. 7º.** O Fundo será de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, ficando sob a responsabilidade do CMPC a elaboração de plano de aplicação dos recursos e aprovação da prestação de contas.

**Art. 8º.** Serão levados a crédito do Fundo as contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados.

**Art. 9º.** Aplicar-se ao Fundo as normas de contabilidade pública.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de Dezembro de 2.011.

**Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

## Endnotes

### 1 (Popup - Janela-flutuante)

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.003, de 08 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Por esta Lei fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão que, no âmbito da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST, tem a finalidade de institucionalizar a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Bertioga, com assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei." (NR)

### 2 (Popup - Janela-flutuante)

**Art. 1º.** Por esta Lei fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão que, no âmbito da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, tem a finalidade de institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Bertioga, com assessoramento da Administração Pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei.

### 3 (Popup - Janela-flutuante)

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.003, de 08 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. (...)

(...)

V - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, no que se refere à cultura;" (NR)

### 4 (Popup - Janela-flutuante)

Aer. 2º.....

.....

V - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE, no que se refere à Cultura;

.....

### 5 (Popup - Janela-flutuante)

III - 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo;

### 6 (Popup - Janela-flutuante)

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.003, de 08 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. (...)

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SE;

II - 01 (um) representante do Departamento de Cultura - DCL, vinculado à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST;

(...)

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST;" (NR)

### 7 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 3º.....

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE;

II - 01 (um) representante da Casa da Cultura, vinculado à SE;

.....

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

.....